|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **PROTESTO EM CARTÓRIO DAS COBRANÇAS DE ANUIDADE** |
| **INTERESSADO** | **CPFI – CAU/PR** |
| **ASSUNTO** | **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**  |
|  |
| **DELIBERAÇÃO N.º 006/2022 CPFI–CAU/PR** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/PR), reunida extraordinariamente na modalidade presencial no dia 18 de março de 2022 (sexta-feira) na Sede do CAU/PR, sito á Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530 na cidade de Curitiba/PR, no uso das competências que lhe conferem o Art. 103 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que as anuidades, multas e demais rubricas dos Conselhos Profissionais (Autarquias Federais) constituem contribuições obrigatórias de natureza tributária, ficando os devedores sujeitos a cobranças administrativas e judiciais;

Considerando o previsto no art. 21, § 1º da Lei Federal nº14.195/2021, os conselhos profissionais podem efetuar o “Protesto em Cartório” para reaver dívidas de anuidades: *“Os Conselhos não executam judicialmente dívidas (...) com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º.O disposto no caput deste artigo não obsta ou limitação a realização de medidas administrativas de dívida, tais como notificação extrajudicial, inclusão em cadastros de inadimplentes e protesto de certidões de dívida ativa*

Considerando o especificado no art. 1º da Lei Federal nº 9497/1997, o protesto é o ato solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida – estando sujeitos as certidões de dívida ativa da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas. Ademais, visa compelir o devedor ao pagamento de suas obrigações, constituindo indiretamente, por seus efeitos, mais uma ferramenta para a cobrança de dívidas;

Considerando que este procedimento não remete à ação judicial, mas sim uma intimação para solucionar o problema de forma célere sem necessidade de processar o devedor – sendo um modo de oficializar a existência da dívida, pois o cartório de protesto conta com a fé pública atuando como um auxiliar do Judiciário, garantindo segurança as partes;

Considerando que o principal benefício desta modalidade é ser gratuita ao credor, ou seja, a responsabilidade pelo pagamento das despesas cartorárias é do devedor – o qual também será favorecido visto realização da cobrança mais transparente e efetiva sem incidência de juros abusivos;

Considerando a relevância de incluir este procedimento como uma segunda etapa no rito de cobrança do CAU/PR no intuito de viabilizar um maior quantitativo de negociações – o qual passará a vigorar na seguinte ordem:

1ª) Cobrança Administrativa Anuidades: efetuada pelo Setor Financeiro via Autos de Infração;

2ª) Protesto em Cartório: com cadastro das Certidões de Dívida Ativa (CDA);

3ª) Execução via Sistema Judiciário: não havendo acordo mútuo

Considerando que o protesto será realizado através de convênio firmado com a entidade estadual responsável, no caso o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Paraná (IEPTB/PR),

Conforme procedimentos implementados pelo CAU/RS, utilizados como parâmetros para as ações do CAU/PR, o protesto será efetuado através da Certidão de Dívida Ativa (CDA) elaborada pelo Conselho e encaminhada à entidade responsável, a qual remeterá o documento ao cartório referente ao endereço do devedor. Os protestos também serão anotados nos órgãos de Proteção ao Crédito para solicitação da relação junto aos tabelionatos e posterior lançamento nos respectivos bancos de dados. O profissional ou pessoa jurídica será intimada pelo Cartório para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis e assim quitar a dívida e taxas antes da confirmação final do protesto.

Considerando que os demais procedimentos complementares bem como as possibilidades de negociação serão posteriormente informados em Plenária para lisura do processo e amplamente divulgados aos Arquitetos e Empresas pelos Canais de Comunicação do CAU/PR e Redes Sociais;

Considerando os devidos esclarecimentos apresentados na presente sessão em cumprimento a normativa vigente aplicável;

**DELIBEROU:**

**1.** Aprovar a proposta de deliberação sem ressalvas com 02 (dois) votos favoráveis dos Conselheiros participantes Idevall dos Santos Filho e Jeancarlo Versetti

**2.** Encaminhar esta Deliberação à Presidência para ciência e providências sobre a matéria.

Curitiba (PR), 18 de março de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| **AU Idevall dos Santos Filho**Coordenador CPFi-CAU/PR | **Patricia Ostroski Maia**Assistente da CPFi-CAU/PR |

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 2022 CPFI-CAU/PR**

Modalidade Presencial - **Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Conselheiro Idevall dos Santos Filho | X |  |  |  |
| Coord-Adjunto | Conselheiro Antonio Ricardo Sardo |  |  |  |  X |
| Membro | Conselheiro Jeancarlo Versetti | X |  |  |  |
| Históricodavotação: **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 CPFI-CAU/PR** Data: **18/03/2022**Matéria em votação: **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 006 CPFI – PROTESTO DÍVIDAS EM CARTÓRIO** Resultado da votação: **Sim** (2), **Não** (0), **Abstenção** (0), **Ausência** ( ) de **Total de dois (02) Conselheiros.**Ocorrências: Nenhuma Observações: Conselheiro Antônio Ricardo Sardo Ausente com apresentação de justificativa. Conselheira-Suplente Paula Toppel convocada via e-mail sem quaisquer manifestações. Assistente: Patricia Ostroski Maia |ConduçãoTrabalhos: Coordenador Idevall dos Santos Filho |